



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

## **LEI Nº 1.359, DE 06 DE AGOSTO DE 2026**

### **INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Coração de Jesus, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização das crianças na idade certa, promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental e elevar a qualidade da educação pública municipal.

**Parágrafo único.** A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais, observadas as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Pacto Mineiro pela Alfabetização, da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do Currículo Referência de Minas Gerais e do Plano Municipal de Educação.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES**

**Art. 2º** São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I – garantia do direito à aprendizagem e à alfabetização na idade certa;
- II – equidade e inclusão educacional;
- III – valorização e formação continuada dos profissionais da educação;
- IV – gestão democrática e colaborativa;
- V – utilização de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;
- VI – monitoramento contínuo dos resultados educacionais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

VII – respeito às diversidades culturais, étnico-raciais, quilombolas e do campo;

VIII – colaboração entre União, Estado e Município.

**Art. 3º** Constituem objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – promover a consolidação da alfabetização e da fluência leitora;

III – recompor as aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens;

IV – reduzir as desigualdades de aprendizagem;

V – fortalecer a gestão pedagógica das unidades escolares;

VI – elevar os indicadores educacionais do Município;

VII – incentivar a participação das famílias no processo de alfabetização.

**Art. 4º** Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – formação continuada dos profissionais da educação;

II – acompanhamento pedagógico permanente;

III – realização de avaliações diagnósticas periódicas;

IV – planejamento pedagógico baseado em evidências;

V – intervenção pedagógica tempestiva;

VI – articulação entre escola, família e comunidade;

VII – atuação intersetorial, quando necessária.

### CAPÍTULO III

#### DOS EIXOS ESTRUTURANTES

**Art. 5º** A Política Municipal de Alfabetização será implementada com base nos seguintes eixos estruturantes:

I – gestão e governança da alfabetização;

II – formação continuada dos profissionais da educação;

III – práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem;

IV – recomposição das aprendizagens;

V – articulação com as famílias e a comunidade;

VI – infraestrutura, materiais didáticos e recursos tecnológicos;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

VII – monitoramento dos resultados e compartilhamento de boas práticas pedagógicas.

### **CAPÍTULO IV** **DA GOVERNANÇA**

**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, implementar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Alfabetização.

**Art. 7º** Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização, de caráter consultivo e de acompanhamento.

§ 1º A composição e o funcionamento do Comitê serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

§ 2º O Comitê poderá ser composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores alfabetizadores, Conselho Municipal de Educação, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb e outros órgãos ou instituições convidados.

**Art. 8º** Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização:

- I – acompanhar a implementação da Política;
- II – analisar os indicadores educacionais;
- III – propor ações de aperfeiçoamento;
- IV – acompanhar o cumprimento das metas;
- V – emitir recomendações à Secretaria Municipal de Educação;
- VI – elaborar relatório anual de acompanhamento.

### **CAPÍTULO V** **DO PLANO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO**

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Educação elaborará e manterá atualizado o Plano Municipal de Alfabetização, contendo diagnóstico da rede, metas, estratégias, cronograma, indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. As unidades escolares elaborarão seus respectivos Planos de Ação para a Alfabetização, em consonância com o Plano Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

### CAPÍTULO VI

#### DA FORMAÇÃO E DO MONITORAMENTO

**Art. 10.** A formação continuada dos profissionais da educação será realizada de forma permanente, priorizando:

- I – alfabetização;
- II – letramento;
- III – numeracia;
- IV – avaliação da aprendizagem;
- V – recomposição das aprendizagens;
- VI – práticas pedagógicas baseadas em evidências.

**Art. 11.** O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização utilizará indicadores provenientes de avaliações internas e externas, inclusive da Avaliação de Fluência em Leitura, do Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública – SIMAVE, do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e de outros instrumentos adotados pelo Município.

§ 1º Os resultados subsidiarão o planejamento pedagógico, a formação continuada e as ações de recomposição das aprendizagens.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação realizará avaliações diagnósticas periódicas para orientar as intervenções pedagógicas.

**Art. 12.** Os estudantes identificados com defasagens de aprendizagem terão direito ao atendimento pedagógico complementar, conforme planejamento da unidade escolar.

**Art. 13.** A Política Municipal de Alfabetização contemplará ações específicas destinadas aos estudantes da educação especial, das comunidades quilombolas, da educação do campo e de outros grupos que demandem atendimento diferenciado, assegurada a equidade.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Educação publicará, anualmente, relatório contendo os resultados da Política Municipal de Alfabetização e as ações desenvolvidas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

### **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** A execução desta Lei observará as metas do Plano Municipal de Educação e será integrada às demais políticas públicas educacionais do Município.

**Art. 16.** O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação e demais instrumentos de parceria com órgãos públicos e instituições privadas, observado o disposto na legislação vigente, para o fortalecimento das ações previstas nesta Lei.

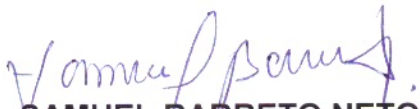
**Art. 17.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 18.** Os casos omissos serão regulamentados pelo Poder Executivo.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coração de Jesus – MG, 06 de agosto de 2026.

  
**SAMUEL BARRETO NETO**  
Prefeito Municipal

